



LEI Nº 3032, DE 24 DE ABRIL DE 2006

25.04.06
Expedita M^{te}. Azevedo Bonaventura
- Diretora do Legislativo -

Dispõe sobre o atendimento a usuários nas agências bancárias do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, instaladas no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, obrigadas a prestar, no setor de caixas, atendimento aos usuários dentro dos períodos de tempo estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - O tempo máximo de atendimento aos usuários, para efeito da aplicação do disposto no artigo anterior, corresponde 15 (quinze) minutos compreendidos entre a entrada do consumidor ao seu efetivo e pessoal atendimento.

Art 3º - Ficam igualmente obrigadas as agências bancárias estabelecidas nesta cidade de Juazeiro do Norte, a instalar em suas sedes banheiros masculino e feminino destinados aos usuários.

Parágrafo único - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se suas disposições.

Art 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência;

II – multa de 1.000 (mil) a 3.000 (três mil) UFIRMJN's, por cada usuário prejudicado;

III – suspensão do Alvará de Funcionamento, quando da constatação da 5ª (quinta) incidência.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



§ 1º – O produto das multas aplicadas em virtude desta lei, reverterá em projetos sociais executados pelo Município de Juazeiro do Norte.

Art. 5º – A aferição do descumprimento das obrigações tratadas nesta Lei será realizada por Agente Municipal mediante confecção de Auto de Infração na forma prevista em Decreto Municipal respectivo sendo assegurada em todas as hipóteses a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - Não será aplicada a multa referida no inciso II do art. 4º quando verificadas situações excepcionais devidamente comprovadas por defesa administrativa escrita não podendo, sob qualquer pretexto, ultrapassar o limite de 30 (trinta) minutos.

Art. 6º - O Município adotará providências junto ao Banco Central para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º - O não recolhimento da multa no prazo estipulado autorizará sua inscrição o Livro da Dívida Ativa Municipal e demais providências cabíveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2563, de 24 de agosto de 2000.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano dois mil e seis (2006).///

Raimundo Antônio de Macedo

PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE